

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

PROCESSO Nº 2762/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/09/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h00

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu(sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 98, de 10 de março de 2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento dos interessados e o recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **02 de setembro de 2022**, sendo o primeiro a partir das 13h00 e o segundo às 13h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MAIOR OFERTA**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES ATIVOS (ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS), BEM COMO VEREADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO** de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

II - DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.1.4., juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.3. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



2.5. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2;

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo.



IV - DA PROPOSTA

4.1 O envelope PROPOSTA conterá a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome da licitante, endereço, número de telefone, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) A descrição do serviço cotado, que deve estar em conformidade com o Anexo I deste Edital;

c) Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.);

d) O prazo de início da prestação dos serviços, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;

e) O prazo para o recolhimento do valor ofertado de até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC), mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Santo André;

f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

4.1.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que o preço total anual, considerando a taxa de administração apresentada, abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, gastos com transporte, etc., bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a executar o objeto com a taxa de administração, preço e prazo constantes de sua proposta.



4.3. Para os serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento:

4.3.1. O valor de referência é de R\$296.566,00 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais), para os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e para a concessão de uso do espaço físico pelo prazo de 60 (sessenta) meses.;

4.3.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 3.119.000,00 (Três milhões cento e dezenove mil reais), incluindo-se o pagamento de eventuais rescisões, bem como outros benefícios, como Licença Prêmio aos servidores concursados, totalizando R\$ 40.547.000,00 (quarenta milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais), incluindo 13º Salário;

4.3.3. Os pagamentos dos salários, proventos, rescisões e demais benefícios serão realizados de acordo com o calendário definido pela contratante, sendo que:

4.3.3.1. Os vereadores, servidores, vereadores aposentados e pensionistas recebem o salário no dia 25 de cada mês;

4.3.3.2. Os servidores e vereadores ativos recebem o adiantamento mensal, correspondente a 40% de seus vencimentos, sem descontos, no dia 10 de cada mês;

4.3.4. Os servidores recebem a primeira parcela (40% - sem descontos) do 13º salário no mês de usufruto das férias (entre Fevereiro e Junho) ou no mês de Junho, de acordo com o acordo coletivo da categoria e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente antes do dia 20;

4.4. A Contratada deverá garantir todas as condições de portabilidade (Conta Salário) estabelecida na Resolução nº 3402/06 do Banco Central, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário.

4.5. Quadro demonstrativo da quantidade de servidores divididos por faixa salarial, referente a julho de 2022:

Faixa Salarial	Estatutários	Comissionados	Cedidos	Vereadores	Aposentados e Pensionistas	Total
Até R\$1.000,00	0	0	0	0	0	0
R\$1.000,01 a R\$1.500,00	0	0	12	0	0	12
R\$1.500,01 a R\$2.000,00	0	0	2	0	0	2
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	0	0	0	0	10	10



R\$3.000,01 a R\$4.000,00	10	0	0	0	4	14
R\$4.000,01 a R\$5.000,00	9	0	0	0	3	12
R\$5.000,01 a R\$7.000,01	34	60	0	0	5	99
Acima de R\$7.000,01	59	110	0	23	2	194
Total	112	170	14	23	24	343

V - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme item 3.1 deste edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de MAIOR OFERTA e as com valores sucessivos e inferiores até 10% (dez por cento), relativamente à de maior oferta.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores ofertados.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta, a partir do autor da proposta classificada de maior oferta, observada o acréscimo mínimo entre os lances de R\$100,00 (cem reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos ou irrisórios.



5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem decrescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da proposta de maior valor com vistas ao acréscimo da oferta.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de MAIOR OFERTA.

5.14. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.15.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(ela) designado(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



5.17. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos produtos ofertados.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.20. O(A) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da



companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou**



Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.2.1. As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

a.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

a.2) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

b) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, **no mínimo, 11%** (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;



b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V integrante deste Edital.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VIII.

c) Declaração, conforme modelo do Anexo XII – Modelo de Termo de Ciência e Notificação, integrante deste Edital;

d) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo VI deste Edital);

e) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual) Anexo VII deste Edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MAIOR OFERTA**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem ofertas inferiores ao valor de referência, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente via *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico: protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões,



em igual número de dias úteis, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente por *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2^a a 6^a feira, das 10h às 16h, em cumprimento ao disposto no Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá à Presidência a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA CONTRATAÇÃO E DA CONCESSÃO DE USO

10.1. A contratação e a concessão de uso de espaço físico decorrente desta licitação serão formalizadas mediante celebração dos **termos de contrato e de concessão de uso**, cujas **minutas** integram este Edital como Anexos X e XI, respectivamente;

10.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.1.2., mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação/concessão não se realizar.



10.1.2. O adjudicatário deverá assinar os instrumentos de contrato e de concessão de uso, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da publicação da homologação do certame, junto ao Núcleo de Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira (Tel. 11 3429-5984), no endereço constante no Preâmbulo.

10.1.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1.2, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo IX – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10.2. A instituição financeira contratada/concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/concessão, algum documento perder a validade.

10.3. As vigências dos termos de contrato e de concessão serão de **60 (sessenta) meses**, a partir de suas assinaturas.

10.4. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

10.5. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XII deste Edital.

XI – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA CONCESSÃO DE USO E DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS:

11.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Santo André.

11.2. Concessão de uso de espaço físico - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, no Diário Oficial do Município – Jornal Diário do Grande ABC.



11.3. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal de Santo André.

11.4. DOS PRODUTOS E TARIFAS

11.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção total de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

11.4.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Santo André, de preferência antes de entrar em vigor.

11.4.3. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração da Contratante pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlatos aos mesmos, devendo a contratante ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

11.4.4. A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento da Gerência de Orçamento e Finanças da contratante, referente a transmissão de Doc's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

11.5. DO EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

11.5.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal 8.641, de 2004 e Decreto 15.139/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 8.993/2007 e nos termos das Resoluções e Atos Administrativos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, com taxas de juros reduzidas, em convênios destinados a cada categoria: servidores efetivos (Estatutários, concursados), Comissionados (Livre nomeação e exoneração), Vereadores e Vereadoras.

11.5.2. Para atendimento do subitem acima, para os empréstimos consignáveis serão aplicados as Resoluções e o Atos da Câmara Municipal de Santo André, caso a contratada seja Instituição Privada; se a Instituição for de natureza pública será aplicada a Lei Municipal nº 8.641/2004.

11.6. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

11.6.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Termo de Referência, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresse consentimento da Administração da Câmara Municipal de Santo André.



11.6.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração.

11.6.3 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

11.6.4 As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste edital, quando de interesse da Câmara Municipal de Santo André, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a Câmara Municipal de Santo André a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

11.7. MOBILIÁRIO:

11.7.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.

11.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à Câmara Municipal de Santo André, projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

11.7.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

XII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Promover a abertura de contas dos vereadores, servidores ativos (Estatutários, Cedidos e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

12.1.1. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, vereadores, vereadores aposentados e pensionistas.

12.2. Contar com agências bancárias, no máximo distantes 1 (um) km deste Legislativo, situado no Paço Municipal de Santo André.



12.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

12.3.1. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a contratante serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

12.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Santo André.

12.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos vereadores e servidores ativos (Estatutários e Comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à Câmara Municipal de Santo André.

12.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Santo André ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.7. Apresentar previamente à Câmara Municipal de Santo André, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

12.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

12.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

12.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Santo André, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

12.12. A Câmara Municipal de Santo André não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

12.13. A Câmara Municipal de Santo André não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus vereadores (ativos, aposentados ou pensionistas), bem como por seus servidores.



12.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que, esta seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

XIII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

13.1.1. Instalar 02 (dois) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 8h00 às 22 horas, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela Câmara Municipal de Santo André.

13.1.2. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Câmara Municipal de Santo André.

13.1.3. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

13.1.4. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

13.1.5. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Câmara Municipal de Santo André.

13.1.6. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Câmara Municipal de Santo André de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

13.1.7. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Câmara Municipal de Santo André, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

13.1.8. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

13.1.9. Informar à Câmara Municipal de Santo André, o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida.

13.1.10. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Santo André, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou



ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste no Anexo I – Termo de Referência.

13.1.11. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Câmara Municipal de Santo André, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

13.1.12. Comunicar imediatamente, à Administração da Câmara Municipal de Santo André, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos

13.1.13. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

13.1.14. Não haverá qualquer solidariedade entre a Câmara Municipal de Santo André e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à concessionária, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

13.1.15. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

XIV – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

14.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e vereadores por intermédio da CONTRATADA.

14.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

14.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

14.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.



14.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

14.6. A Câmara Municipal de Santo André compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de competente Comissão de Fiscalização.

14.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

XV – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

15.1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas partes.

15.2. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio de Comissão de Fiscalização, que será designada especialmente para esta finalidade.

15.3. Prestar todo o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

15.4. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste edital, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

XVI - DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IX – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVII – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



17.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC), mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Santo André..

XVIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 para Empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo e, para aquelas contribuintes do ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto n.º 16.505/2014 e, ainda, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

19.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

19.2.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias na Gerência de Compras e Materiais.

19.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

19.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



19.6. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

19.7. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

19.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) pelo telefone (11) 3429-5962 ou, por escrito ou pessoalmente, ou ainda pelo *e-mail* compras3@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10 às 19 horas.

19.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- E. Anexo V – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração MTE § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544/1989;
- G. Anexo VII – Modelo de Declaração de que atende ao parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual
- H. Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública
- I. Anexo IX – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- J. Anexo X – Minuta de Contrato;
- K. Anexo XI – Minuta de Termo de Concessão;
- L. Anexo XII – Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de agosto de 2022,
469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
PRESIDENTE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, lançados em contas salários individuais, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) m², localizado na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, Santo André, São Paulo/SP, para a instalação de caixas eletrônicos.

1.2. Quadro demonstrativo da quantidade de servidores divididos por faixa salarial, referente a Julho/2022, sendo:

Faixa Salarial	Folha de Pagamento Mensal - Base: julho/2022					
	Estatutários	Comissionados	Cedidos	Vereadores	Aposentados e Pensionistas	Total
Até R\$ 1.000,00	0	0	0	0	0	0
R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	0	0	12	0	0	12
R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	0	0	2	0	0	2
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	0	0	0	0	10	10
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	10	0	0	0	4	14
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	9	0	0	0	3	12
R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	34	60	0	0	5	99
Acima de R\$ 7.000,01	59	110	0	23	2	194
Total	112	170	14	23	24	343

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários, Comissionados e Cedidos), bem



como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade. A Concessão de uso do espaço físico a instituição financeira vencedora do certame destina-se à acomodação de caixas eletrônicos.

3. CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, com a concessão de uso de espaço físico para os caixas eletrônicos, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Câmara Municipal de Santo André adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1. O valor de referência é de R\$ 298.566,00 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais), para os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e para a concessão de uso do espaço físico pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.1.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 3.119.000,00 (Três milhões cento e dezenove mil reais), incluindo-se o pagamento de eventuais rescisões, bem como outros benefícios, como Licença Prêmio aos servidores concursados, totalizando R\$ 40.547.000,00 (quarenta milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais), incluindo 13º Salário.

5.1.3. Os pagamentos dos salários, proventos, rescisões e demais benefícios será realizado de acordo com o calendário definido pela contratante, sendo que:

5.1.3.1. Os vereadores, servidores e vereadores aposentados e pensionistas recebem o salário no dia 25 de cada mês.

5.1.3.2. Os servidores e vereadores ativos recebem o adiantamento mensal, correspondente a 40% de seus vencimentos, sem descontos, no dia 10 de cada mês.

5.1.4. Os servidores recebem a primeira parcela (40% - sem descontos) do 13º salário no mês de usufruto das férias (entre fevereiro e junho) ou no mês de Junho, de acordo com o acordo coletivo da categoria e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente antes do dia 20.

5.1.5 A Contratada deverá garantir todas as condições de portabilidade (Conta salário) estabelecida na Resolução nº 3402/06 do Banco Central, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC), mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Santo André.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. PRODUTOS E TARIFAS:

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção total de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

7.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Santo André, de preferência antes de entrar em vigor.

7.1.3. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração da Contratante pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlatos aos mesmos, devendo a contratante ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

7.1.4. A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento da Gerência de Orçamento e Finanças da contratante, referente à transmissão de Doc's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

7.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

7.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal 8.641, de 2004 e Decreto 15.139/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 8.993/2007 e nos termos das Resoluções e Atos Administrativos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, com taxas de juros reduzidas, em convênios destinados a cada categoria: servidores efetivos (Estatutários, concursados), Commissionados (Livre nomeação e exoneração), Vereadores e Vereadoras.

7.2.2. Para atendimento do subitem acima, para os empréstimos consignáveis serão aplicados as Resoluções e o Atos da Câmara Municipal de Santo André, caso a contratada seja Instituição Privada; se a Instituição for de natureza pública será aplicada a Lei Municipal nº 8.641/2004.

8. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

8.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO::

8.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Termo de Referência, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresso consentimento da Administração da Câmara Municipal de Santo André.

8.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração.



8.1.3 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

8.1.4 As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Termo de Referência, quando de interesse da Câmara Municipal de Santo André, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a Câmara Municipal de Santo André a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

8.2. MOBILIÁRIO:

8.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à Câmara Municipal de Santo André, projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

8.2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Promover a abertura de contas dos vereadores, servidores ativos (Estatutários, Cédidos e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

9.1.1. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, vereadores, vereadores aposentados e pensionistas.

9.2. Contar com agências bancárias, no máximo distantes 1 (um) km deste Legislativo, situado no Paço Municipal de Santo André.

9.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

9.3.1. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a contratante serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

9.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Santo André.

9.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos vereadores e servidores ativos (Estatutários e Comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à Câmara Municipal de Santo André.

9.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Santo André ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



- 9.7. Apresentar previamente à Câmara Municipal de Santo André, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 9.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 9.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Santo André, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 9.12. A Câmara Municipal de Santo André não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 9.13. A Câmara Municipal de Santo André não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus vereadores (ativos, aposentados ou pensionistas), bem como por seus servidores.
- 9.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que, esta seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

- 10.1.1 Instalar 02 (dois) ou mais caixas eletrônicas com funcionamento das 8h00 às 22 horas, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela Câmara Municipal de Santo André.
- 10.1.2. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Câmara Municipal de Santo André.
- 10.1.3. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- 10.1.4. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 10.1.5. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação dos equipamentos necessários aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Câmara Municipal de Santo André.
- 10.1.6. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Câmara Municipal de Santo André de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 10.1.7. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Câmara Municipal de Santo André, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.
- 10.1.8. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.



10.1.9. Informar à Câmara Municipal de Santo André, o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida.

10.1.10. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Santo André, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência.

10.1.11. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Câmara Municipal de Santo André, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

10.1.12. Comunicar imediatamente, à Administração da Câmara Municipal de Santo André, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

10.1.13. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

10.1.14. Não haverá qualquer solidariedade entre a Câmara Municipal de Santo André e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à concessionária, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

10.1.15. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e vereadores por intermédio da CONTRATADA.

11.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

11.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

11.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

11.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

11.6. A Câmara Municipal de Santo André compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de competente Comissão de Fiscalização.



11.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas partes.

12.2. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio de Comissão de Fiscalização, que será designada especialmente para esta finalidade.

12.3. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

13. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

13.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Santo André.

13.2. Concessão de uso de espaço físico - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, no Diário Oficial do Município – Jornal Diário do Grande ABC.

13.3. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal de Santo André.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA - O CONTRATO e O TERMO DE CONCESSÃO DE USO

terão vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação dos respectivos extratos no diário oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC).

15. RESCISÃO - Os TERMOS DE CONTRATO e de CONCESSÃO DE USO estão sujeitos

À rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no Ato CMSA 04/2005. A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

16. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 deste Termo de Referência acarretará a aplicação de multa diária conforme previsto n Ato 04/2005.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o Item IV do Edital)

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE			
FONE		E-MAIL	
WEBSITE			

OBJETO: Serviços de processamento e gerenciamento provenientes da folha de pagamento dos vereadores, servidores ativos (estatutários e comissionados), bem como vereadores, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico.

PROPOSTA	
PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
Valor total	
Valor total por extenso	

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de sua apresentação.

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

DECLARO que esta proposta comercial atende plenamente a todas as condições de fornecimento elencadas acima e no Anexo I - Termo de Referência.

Assinatura

Data: ____/____/2022

Nome do responsável:

Cargo:



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____,
com sede na _____, CNPJ nº
_____, representada pelo (a) Sr (a). _____, (cargo):
_____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____,
portador (a) do RG nº
_____ e CPF nº _____, para representá-la perante a
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ na licitação por **Pregão nº 16/2022 -
Processo nº 2762/22**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao
certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____/_____/2022.
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada juntamente com o credenciamento)

A Instituição Financeira....., representada pelo (a) Sr.(a)., CPF n°..... e RG n°....., (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, conforme especificações constantes do Edital de **Pregão nº 16/2022**.

_____, ____ de _____ de 2022.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL



ANEXO V

DECLARAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A Instituição Financeira denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr.(a). _____, RG nº _____, participante do Pregão nº 16/2022, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2022.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Eu _____ (nome completo), representante legal da Instituição Financeira
_____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar
do **Pregão Presencial nº 16/2022**, da Câmara Municipal de Santo André, declaro, sob as penas
da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a
_____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante
o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo
7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2022.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII
DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A Instituição Financeira _____, CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 16/2022**, do Câmara Municipal de Santo André, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2022.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À
Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 16/2022.
Processo 2762/2022.

Eu, representante legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2022.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO IX

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor



competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;



II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a



multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E CUJO OBJETO É O PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES ATIVOS (ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS), BEM COMO VEREADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr.(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do Processo nº 2762/22, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **Maior Oferta**, aberta sob n.º 16/2022, consoante se verifica nos autos do Processo n.º 2762/22.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (estatutários e comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de



Santo André, em caráter de exclusividade, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do **Pregão nº 16/2022** e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de de de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3. Ata da sessão do **Pregão nº 16/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

2. Concessão de uso de espaço físico.

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, no Diário Oficial do Município – Jornal Diário do Grande ABC.

3. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até **10 (dez) dias úteis** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC), mediante ordem bancária creditada na conta da **CONTRATANTE**.

2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____),

3. O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no Ato nº 04/2005.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. PRODUTOS E TARIFAS.

1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a **CONTRATANTE**, de preferência antes de sua entrada em vigor.

1.3. A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração da **CONTRATANTE** pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlatos aos mesmos, devendo a contratante ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

1.4. A **CONTRATADA** se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento do Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, referente a transmissão de DOC's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

2.1. A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal 8.641, de 2004 e Decreto 15.139/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 8.993/2007 e nos termos das Resoluções e Atos Administrativos da Mesa Diretora da **CONTRATANTE**, com taxas de juros reduzidas, em convênios destinados a cada categoria: servidores efetivos (Estatutários, concursados), Comissionados (Livre nomeação e exoneração), Vereadores e Vereadoras.

2.2. Para atendimento do subitem acima, para os empréstimos consignáveis serão aplicados as Resoluções e o Atos da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** seja Instituição Privada; se a Instituição for de natureza pública será aplicada a Lei Municipal nº 8.641/2004.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Promover a abertura de contas dos vereadores, servidores ativos (Estatutários, Cédidos e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da **CONTRATANTE**, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

1.1. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título,



sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, vereadores, vereadores aposentados e pensionistas.

2. Contar com agências bancárias, no máximo distantes 1 (um) km deste Legislativo, situado no Paço Municipal de Santo André.

3. Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

4. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a contratante serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

6. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos vereadores e servidores ativos (Estatutários e Comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à CONTRATANTE.

7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8. Apresentar previamente à CONTRATANTE, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.



13. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

14. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus vereadores (ativos, aposentados ou pensionistas), bem como por seus servidores.

15. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que, esta seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e vereadores por intermédio da CONTRATADA.

2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

6. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de competente Comissão de Fiscalização.

6.1. A Comissão de Fiscalização será composta pelo(a) Diretor(a) de Administração, pelo(a) Gerente de Recursos Humanos e pelo(a) Gerente de Orçamento e Finanças.

7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do



termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Ato nº 4, de 22 de março de 2005 da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

3. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

1.1. A alteração seja comunicada a **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

1.2. Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do **Pregão Presencial nº 16/2022**



1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e no edital do **Pregão Presencial nº16/2022.**

2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

2.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicas 24 (vinte e quatro) horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ... de de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha1:

Testemunha2:

Nome: _____
RG nº: _____
Ass.: _____

Nome: _____
RG nº: _____
Ass.: _____



ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO n°/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E _____.

Aos dias do mês de de 2022 a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob o n° 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, n° 2 – Paço Municipal – Centro de Santo André / SP, CEP 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, de ora em diante designada CONCEDENTE, e a (instituição financeira) _____, CNPJ sob n°. _____, com sede na _____, n° _____, _____ - __, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, cédula de identidade n° _____, CPF n° _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, firmam o presente Termo, conforme autorização às fls. ___ dos autos do Processo Administrativo n° 2762/22, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área que se encontra localizada no Edifício Sede da CONCEDENTE, localizado na Praça IV Centenário, n° 02, nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO – A concessão de uso decorre do **Pregão Presencial n° 16/2022**, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO – A concessão de uso tem por finalidade a instalação 02 (dois) ou mais Caixas Eletrônicas com funcionamento das 8h00 às 22h00, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC).

2. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:



1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Termo de Referência, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresse consentimento da Administração da CONCEDENTE;

1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da CONCEDENTE;

1.3. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

1.4. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, quando de interesse da CONCEDENTE passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

2. MOBILIÁRIO:

2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio;

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter a CONCEDENTE projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;

2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

1. A presente concessão terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC).

2. Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do local.

3. Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

1.1. Instalar 02 (dois) ou mais caixas eletrônicas com funcionamento das 8h00 às 22 horas, sendo que ao menos um tenha a opção de depósito, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela CONCEDENTE.

1.2. O caixa eletrônico para depósito pode ser do tipo depósito imediato.

1.3. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da CONCEDENTE.

1.4. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

1.5. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

1.6. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.

1.7. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a CONCEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

1.8. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da CONCEDENTE, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

1.9. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

1.10. Informar à CONCEDENTE, o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida.

1.11. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência.

1.12. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu



pessoal às dependências da CONCEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

1.13. Comunicar imediatamente, à Administração da CONCEDENTE, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

1.14. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

1.15. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à CONCESSIONÁRIA, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

1.16. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas partes.

2. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio de Comissão de Fiscalização, que será designada especialmente para esta finalidade.

3. Prestar todo o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do Termo em toda sua extensão.

4. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto do Termo de Referência, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

1. É possível a continuidade da concessão no caso da CONCESSIONÁRIA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:



1.1. A alteração seja comunicada à CONCEDENTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

1.2. Sejam observados pela nova CONCESSIONÁRIA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do **Pregão Presencial nº 16/2022**;

1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas no Termo, no edital do **Pregão Presencial nº 16/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, no que couber, às sanções previstas no Ato 04/2005 da CONCEDENTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

2.1. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário ou inexecução parcial ou total está definida no item 16 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos do CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5. A aplicação das penalidades não impede a CONCEDENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Santo André - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, foi lavrado o presente termo de concessão de uso, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achados conformes, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Santo André, ... de de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO
p/ Concedente

p/ Concessionária

Testemunha1:

Testemunha2:

Nome: _____
RG nº: _____
Ass.: _____

Nome: _____
RG nº: _____
Ass.: _____





ANEXO XII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N° - Processo 2762/2022 – Pregão 16/2022

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico para a instalação de Caixa Eletrônico.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, ... de de 2022





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

